



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.919/05

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC do Município de Amambai-MS e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 29.06.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Amambai-MS, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto por 2 (dois) representantes dos segmentos, conforme relação, sendo um titular e um suplente:

- Representante do Poder Executivo Municipal;
- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante do Ministério Público Estadual;
- Representante de Órgãos Não Governamentais;
- Representante dos Órgãos da Secretaria de Segurança Pública no Município;
- Representante do Exército Brasileiro 17º RC-MEC;
- Representante dos Profissionais Liberais com Registro no CREA;
- Representante das Associações de Moradores

Parágrafo Único – O presidente do Conselho, será eleito dentre os membros de que trata este artigo, na sua primeira reunião ordinária.

Art.8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2005

SÉRGIO D'ÓZIAS BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 29.06.05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração